



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 5 de outubro de 2020
(OR. fr)

10614/20

**Dossiê interinstitucional:
2020/0077 (NLE)**

**ACP 85
WTO 168
COAFR 244
RELEX 622**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: Projeto de DECISÃO DO COMITÉ APE criado pelo Acordo de Parceria Económica Intercalar entre a Costa do Marfim, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro relativa à adoção da lista de árbitros

PROJETO DE

DECISÃO N.º .../2020 DO COMITÉ APE
criado pelo Acordo de Parceria Económica Intercalar
entre a Costa do Marfim, por um lado,
e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro

de...

relativa à adoção da lista de árbitros

O COMITÉ APE,

Tendo em conta o Acordo de Parceria Económica Intercalar entre a Costa do Marfim, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, assinado em Abidjã em 26 de novembro de 2008 e aplicado a título provisório desde 3 de setembro de 2016, nomeadamente o artigo 64.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

O Acordo de Parceria Económica Intercalar entre a Costa do Marfim, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro ("Acordo"), prevê que o Comité APE estabelece uma lista de quinze indivíduos disponíveis e aptos para o exercício da função de árbitro na resolução de litígios que possam ocorrer entre as Partes,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. A lista de quinze indivíduos disponíveis e aptos para o exercício da função de árbitro ("lista de árbitros") é estabelecida em conformidade com o artigo 64.º, n.º 1, do Acordo, e consta do anexo da presente decisão.
2. A lista de árbitros é estabelecida sem prejuízo das regras específicas previstas no Acordo ou que possam ser adotadas pelo Comité APE.

Artigo 2.º

A lista de árbitros pode ser alterada por decisão do Comité APE adotada em conformidade com o artigo 67.º do Acordo.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em ..., em ...

Pela República da Costa do Marfim

Pela União Europeia

ANEXO

Lista de árbitros (artigo 64.º, n.º 1, do Acordo)

Árbitros seleccionados pela Parte Costa do Marfim:

Abbe YAO – Costa do Marfim

Abdouramane OUATTARA – Costa do Marfim

Joachim BILE AKA – Costa do Marfim

Narcisse AKA – Costa do Marfim

Karim FADIKA – Costa do Marfim

Árbitros seleccionados pela Parte União Europeia:

Claus-Dieter EHLERMANN – Alemanha

Giorgio SACERDOTI – Itália

Jacques BOURGEOIS – Bélgica

Pieter JAN KUIJPER – Países Baixos

Hélène RUIZ FABRI – França

Árbitros seleccionados conjuntamente pelas duas Partes:

Martial AKAKPO – Togo

Anna KOUYATE – Mali

Thomas COTTIER – Suíça

Merit E. JANOW – Estados Unidos da América

Helge SELAND – Noruega
